

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 187, de 3 de agosto de 2016.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Linguagem, Questões: Étnico-raciais e de Gênero, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Linguagem, Questões: Étnico-raciais e de Gênero, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de agosto de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/8/2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor em exercício- UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 187, de 3 de agosto de 2016.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM LINGUAGEM, QUESTÕES: ÉTNICO-RACIAIS E DE GÊNERO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Linguagem, Questões: Étnico-Raciais e de Gênero, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande por meio do Núcleo de Estudos em Análise do Discurso (NEAD), tem por objetivo a formação de Especialista em Linguística, buscando atender à demanda da Divisão de Educação e Diversidade (DED) da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande (SEMED), a capacitação e o aperfeiçoamento do Professor do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º O Curso terá caráter temporário, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (doze) meses.

Art. 3º O Curso funcionará com 2 (duas) turmas com um mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 100 (cem) em cada turma. Caso as turmas não tenham um número mínimo de alunos matriculados, poderão ser condensadas em turma única.

Art. 4º A matriz curricular do Curso é composta de 22 (vinte e duas) disciplinas, sendo que 15 (quinze) disciplinas de 1 (um) crédito que correspondem a 15 (quinze) créditos; 5 (cinco) disciplinas de 2 (dois) créditos que correspondem 10 (dez) créditos; e 2 (duas) disciplinas de 3 (três) créditos que correspondem a 6 (seis) créditos, totalizando 31 (trinta e um) créditos que correspondem a 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) horas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Coordenador do Curso será um professor do quadro efetivo da UEMS, ministrante de disciplina no Curso, eleito por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, que presidirá o Colegiado de Curso.

Art. 6º O Colegiado do Curso será constituído pelos representantes docentes (incluído o coordenador do curso) e por um representante discente. Todos deverão ser eleitos pelos seus pares.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o Calendário Acadêmico do Curso;

- III - estabelecer e aprovar diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação de acordo com a legislação vigente;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Curso;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na Pós-Graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de Curso aprovado;
- VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;
- IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de Pós-Graduação;
- X - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XI - aprovar banca para julgamento do trabalho de conclusão de curso;
- XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;
- XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- XIV - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão da Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XV - propor os valores das taxas de inscrição, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
- XVI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;
- XVII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;
- XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - coordenar e supervisionar a execução e avaliação do Curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Registro de Lotação;
- V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;
- VI - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no Curso;
- VII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

(Fl. 3/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 187, de 3 de agosto de 2016)

- VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

IX - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

X - publicar edital de composição das bancas de julgamento de trabalho de conclusão de curso;

XI - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas do trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;

XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIII - manter atualizada a página *Web* do Curso;

XIV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do Curso;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-Graduação;

XVII - encaminhar à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, uma versão digital de cada trabalho de conclusão de curso aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XVIII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/ reformulações do projeto pedagógico à DPG, quando couber.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º O corpo docente do curso deverá ser constituído por:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do curso, acrescido de profissionais convidados de outras instituições parceiras ao projeto, conforme previsto em normas vigentes, e apresentado no anexo do Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

Art. 10. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

(Fl. 4/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 187, de 3 de agosto de 2016)

Art. 11. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador e/ou coorientador, profissional vinculado ou não ao Curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º A substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente será possível mediante requerimento dirigido ao Coordenador, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído.

Art. 12. São atribuições do professor-orientador:

- I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
- II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
- III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - auxiliar, e participar na elaboração do TCC;
- VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- VIII - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- IX - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando.
- X - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- XI - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- XII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;
- XIII - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;
- XIV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;
- XV - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.

Art. 13. São competências do aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas deste regulamento;
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;

(Fl. 5/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 187, de 3 de agosto de 2016)

- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;
- VI - manter contato, de forma regular com seu Professor orientador;
- VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;
- VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em Reprovação do Aluno;

IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 14. Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Linguagem, Questões: Étnico-Raciais e de Gênero, profissionais da Educação Básica, no exercício da função de magistério pertencentes à SEMED de Campo Grande, de Ensino Fundamental e Médio, que sejam egressos de cursos de licenciatura em Letras, Língua Portuguesa e Literaturas.

Parágrafo único. As orientações e documentos necessários para inscrição no processo seletivo serão divulgados em edital específico, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul (DO/MS).

Art. 15. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por meio de prova escrita a ser elaborada pela comissão organizadora do processo seletivo. A prova terá caráter classificatório, sendo considerado o número de vaga para que o aluno seja classificação.

Parágrafo único. Os critérios para avaliação da prova escrita serão de responsabilidade de uma banca de professores composta por 3 (três) membros, designada pela Comissão do Processo Seletivo, para proceder à seleção dos candidatos.

Art. 16. A matrícula deverá ser realizada mediante requerimento próprio, oportunidade em que o aluno indicará o nome de 1 (um) professor, que faça parte do quadro de docentes do curso, para orientá-lo no TCC, sob forma de artigo científico, considerando as linhas de pesquisa de cada professor disponíveis na página do curso.

Art. 17. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos dias, horários e locais divulgados em Edital de Resultado Final, obedecidos os prazos previstos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da cédula de identidade – RG;
- III - cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;

(Fl. 6/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 187, de 3 de agosto de 2016)

V - cópia de certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 anos, se do sexo masculino;

VI - cópia de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;

VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;

VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;

IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso.

§ 1º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário competente da Secretaria Acadêmica do Curso.

§ 2º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no Processo Seletivo.

§ 3º A vacância de vagas implicará na convocação do próximo candidato aprovado no Processo Seletivo.

§ 4º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX no dia da matrícula, os mesmos poderão ser substituídos para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do Projeto Pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

§ 5º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 6º A matrícula do candidato aprovado no Processo Seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA

Art. 18. O Curso será desenvolvido na modalidade presencial, utilizando em alguns momentos o desenvolvimento de atividades a distância, a serem definidos pelos professores responsáveis pelas disciplinas.

§ 1º O percentual de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do Curso será desenvolvido de forma presencial, com apresentação de seminários, leituras teórico-críticas, debates e atividades gerais, contemplando o conteúdo proposto de cada disciplina. Além das aulas, serão realizados seminários de orientação de pesquisa que envolvam docentes e discentes em encontros sistematizados para discussão de propostas de pesquisa e dos projetos a serem desenvolvidos pelos alunos.

(Fl. 7/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 187, de 3 de agosto de 2016)

§ 2º O percentual de 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso será desenvolvido na modalidade a distância, em todas as disciplinas, por meio da plataforma *Moodle*. O percentual de educação a distância será desenvolvido por meio do envio de textos para leitura, pela realização de atividades sobre os próprios textos lidos e para aprofundar pesquisas na rede eletrônica. Desta forma, contando com a junção dessas duas modalidades, cada disciplina terá autonomia para definir a metodologia específica referente ao conteúdo proposto.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DO CURSO

Art. 19. A avaliação será composta de relatórios, trabalhos temáticos, artigos científicos participação nas aulas e avaliações escritas e/ou orais.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo conceito “C” e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada uma das disciplinas oferecidas no curso. Os conceitos serão atribuídos de acordo com a tabela abaixo:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 3º O aluno reprovado em disciplina, seja por conceito “D”, seja por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), não poderá realizar defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 20. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher o Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no *site* do curso) e entregar ao Coordenador do Curso.

Art. 21. No ato da entrega da ata de resultado final da disciplina, o professor entregará o Formulário de Avaliação do Curso (do aluno e professor) ao Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

(Fl. 8/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 187, de 3 de agosto de 2016)

Art. 22. Além das atividades previstas para cada disciplina, o aluno deverá elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de artigo científico, que deverá ser encaminhado para apreciação de uma Banca Examinadora.

§ 1º A banca será constituída pelo orientador, presidente da banca, e por mais 2 (dois) membros aprovados pelo Colegiado, sendo que pelo menos um deve ser membro interno; e um suplente do quadro docente.

§ 2º Será considerado reprovado o aluno que receber conceito “D” na apresentação do TCC.

§ 3º Para a elaboração do TCC, o aluno receberá orientação de um docente indicado pelo colegiado.

§ 4º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso e à respectiva linha de pesquisa do professor orientador.

§ 5º A apresentação do TCC para avaliação só poderá ser realizada após a integralização dos créditos.

§ 6º A versão final do TCC, deverá ser entregue à Coordenação do Curso, digitalizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da apresentação à Banca Examinadora.

§ 7º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado pela Banca Examinadora não poderá exceder a data prevista para o término do Curso.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO ALUNO ESPECIAL

Art. 23. As disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas em até 30% (trinta por cento), desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do Curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

Art. 24. Dado o caráter temporário do Curso não será permitido, ao aluno, trancamento de matrícula.

(Fl. 9/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 187, de 3 de agosto de 2016)

Art. 25. O número de vagas, as condições de inscrição e prazos de matrícula do aluno especial serão definidas pelo Colegiado do Curso, em edital específico publicado pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 26. O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado neste Regulamento, será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO X DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 27. Será concedido certificado de Especialista em Linguagem, Questões: Étnico-Raciais e de Gênero, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - aprovação em todos os créditos, ofertados pelo Curso, com no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina;

II - ter sido aprovado na apresentação do artigo científico;

III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 28. Ao final do Curso, alunos, professores e coordenação deverão proceder à avaliação do curso, avaliação do corpo docente, da Coordenação do Curso, do atendimento administrativo e das instalações físicas utilizadas para a realização do curso, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO XII DO PLÁGIO

Art. 29. O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

Art. 30. A identificação do plágio acadêmico é de responsabilidade do docente ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, cabendo ao aluno, recurso às instâncias competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 31. O aluno regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado no Curso.

(Fl. 10/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 187, de 3 de agosto de 2016)

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

§ 3º As ações legais decorrentes da prática de plágio, somente serão consignadas na vida acadêmica do aluno, mediante parecer técnico pedagógico dos órgãos competentes da UEMS, nos termos dos atos normativos internos.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de sua competência.

Dourados, 3 de agosto de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/8/2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor em exercício - UEMS